



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 31/58

DOCUMENTO Nº 447/58

- Art. 1º - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 (cento e vinte) dias com vencimentos integrais.
- §-Único - O disposto neste artigo, estende-se nas mesmas condições, às servidoras extramumerárias (mensalistas, diaristas, contratadas e tarefeiras) e às ocupantes interinas de cargos públicos.
- Art. 2º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.
- Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1958

a) Jayme Pinheiro Guimarães

mls